www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 | Edição nº 1864 | Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Gestão Ambiental 2
Comunicados 2

Secretaria de Administração 3
Outros Atos 3

Poder Legislativo 21
Atos Normativos 21
Atos da Presidência 21
Atos Administrativos 22
Portarias 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Comunicados

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA** torna público que **LEVI CARDOSO DE SOUZA,** na Rua Pedro Chiquetto, 324 – Jardim São Francisco, requereu junto à**Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira** a autorização para corte de árvore na calçada por motivos de danos ao patrimônio e interferências em equipamentos urbanos.

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Resolução FPML nº 001, de 10 de Janeiro de 2023

"Regulamenta o Processo Eleitoral para os Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. e dá outras providências."

ANDERSON RICARDO FINAMORE, Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 000496/2023,

CONSIDERANDO que o Regulamento do Processo Eleitoral dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., foi aprovado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária realizada em 23 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50-E, da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral, destinado a disciplinar o processo para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., em estrita observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I - Dos Mandatos

Art. 2º O mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução limitada a 3 mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 3º Serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos, 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Administrativo e 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 44 e 45 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 4º As eleições dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. deverão ser realizadas até mês de novembro do ano que antecede o final do mandato dos membros eleitos no pleito anterior.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a primeira eleição, a ser realizada após a aprovação da Lei 2.841, de 14 de dezembro de 2022, deverá ser realizada até no mês de março de 2023, conforme o art. 3º daquela Lei.

Seção II - Da Organização

Art. 5º Caberá ao Gestor de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. a organização das eleições dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal:
I - designar a Comissão Eleitoral;
II - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;
III - fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
IV - anular o processo eleitoral, quando não observadas as normas estabelecidas;
V - assegurar os materiais necessários para realização do pleito;
VI - assegurar meio de transporte para o deslocamento das urnas;
VII - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for solicitado; e,
VIII - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser delegadas através de Portaria do Gestor de Previdência do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L..

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para os membros dos Conselhos:
I - ser servidor titular de cargo efetivo e estável, há mais de 3 (três) anos no Município de Louveira ou aposentado em cargo efetivo e que receba proventos pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L.;
II - não ocupar cargo de direção em partido político, entidade sindical e associação de servidores públicos;
III - não desempenhar cargo público eletivo;
IV - não ser delegado de partido político;
V - não desempenhar cargo público no F.P.M.L.;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

VI - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município; e
VII - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

Parágrafo único – Os candidatos a membros dos conselhos se comprometerão a certificar-se e habilita-se nos termos e prazos definidos em parâmetro gerais em normativa de abrangência nacional;

Art. 7º As condições de elegibilidade para os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, serão demonstradas:
I - mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração, para comprovação das condições exigidas nos incisos I e VI do artigo anterior;
II - mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelos órgãos mencionados, para comprovação das condições exigidas nos incisos II e V do artigo anterior;
III - mediante a apresentação de certidão de filiação partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral e declaração negativa emitida pelo partido político do qual o servidor for filiado, para comprovação das condições exigidas nos incisos III e IV do artigo anterior; e
IV - mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, para comprovação da condição exigida no inciso VII do artigo anterior.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, todos segurados do RPPS, sendo:
I – 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Louveira, escolhidos dentre seus servidores ativos; e
II – 1 (um) representante do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., escolhido pelo Gestor de Previdência.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada, através de Resolução, expedida pelo Gestor de Previdência, a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Louveira até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo não se aplica às eleições referentes ao primeiro mandato do RPPS aprovado e instituído pela Lei Municipal nº 2.841, de 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:
I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições;
II - elaborar o Edital de convocação da eleição, disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, contendo, no mínimo:
a) os procedimentos e período para registro das inscrições;
b) a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º;
c) os procedimentos e período da campanha eleitoral;
d) os prazos e formalização dos recursos e impugnações;
e) a forma de divulgação dos locais de votação;
f) os tipos de urnas;
g) a documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor;
h) a forma de credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, fiscais e junta apuradora; e,
i) os modelos de atas e demais formulários de forma a padronizá-los.
III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;
IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;
V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial;
VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;
VII - garantir o acesso dos eleitores aos locais de votação;
VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral;
IX - julgar os pedidos de impugnações;
X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
XI - publicar a relação dos inscritos;
XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição nos locais de votação, considerando os diferentes locais de trabalho e suas respectivas densidades eleitorais;
XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora;
XIV - coordenar o processo de escrutínio;
XV - aferir os resultados do pleito;
XVI - divulgar os resultados oficiais do pleito;
XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única, e encaminhá-la ao F.P.M.L., no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do pleito para sua confecção;
XVIII - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, devendo a primeira ser a original;
XX - declarar a invalidação da eleição, observado o contido no parágrafo único do art. 16, deste regulamento; e,
XXI - encaminhar ao F.P.M.L., após encerramento das eleições, o Processo Administrativo de Procedimentos Eleitorais, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, locais de votação com respectivos números de urnas, atas, modelos de cédulas e fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Gestor de Previdência do F.P.M.L., cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Louveira, bem como no site oficial do F.P.M.L.,

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas em Processo Administrativo de Procedimentos das Eleições.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Órgão Oficial do Município de Louveira e afixadas em local público, bem como comporem o Processo Administrativo de Procedimentos das Eleições.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções serão afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Louveira.

Art. 10. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Processo Administrativo de Procedimentos das Eleições.

Parágrafo único. O Processo Administrativo de Procedimentos das Eleições terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:
I - termo de abertura dos trabalhos;
II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
IV - cópia da publicidade dos atos;
V - demais informações pertinentes; e,
VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 11. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO
Seção I - Do Registro Das Candidaturas

Art. 12. O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

Art. 13. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Louveira – F.P.M.L., com apresentação dos seguintes documentos;
I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e,
II - demais documentos elencados nos arts. 6º e 7º deste regulamento, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste regulamento, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 15. Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Louveira, da Câmara Municipal de Louveira e do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., sendo vedada sua retirada do local até o fim do prazo de recurso previsto nesse regulamento.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no art. 14, deste regulamento, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:
I - apresentação de sua defesa; e,
II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

§ 3º Para contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do fim.

Art. 16. Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Edital de convocação da eleição fizer parte da Comissão Eleitoral;

Art. 17. É vedado ao servidor cuja inscrição tenha sido deferida atuar como mesário ou escrutinador, no mesmo pleito eleitoral.

Seção II - Da Campanha

Art. 18. A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Comissão Eleitoral, será realizada, no mínimo, nos 7 (sete) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

§ 2º Fica terminantemente vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Art. 19. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

Seção III – Das Penalidades e Sanções Administrativas

Art. 20. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento ou no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

Art. 21. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:
I – Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento e/ou no Edital de Convocação;
II – Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;
III – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
IV – Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;
VI – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

VII – Atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral; e
VIII – Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 22. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.
.
Art. 23. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Gestor de Previdência do F.P.M.L., que proferirá decisão final.

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art. 24. É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Louveira - RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 25. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG), crachá funcional, ou outro documento de identificação equivalente.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES
Seção I - Do Local de Votação

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 26. O local de votação será na sede do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., sito à Rua Sebastião Verardo, nº150, Vila Bossi - Louveira, SP. CEP: 13.290-274.

§ 1º Em virtude do local de trabalho e distância deste da sede, o Edital poderá prever locais diversos para a votação, devendo ser fornecido às respectivas Mesas, a relação dos eleitores votantes.

§ 2º Fica terminantemente vedado o recebimento de voto de eleitor não conste na relação a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção II - Da Realização das Eleições

Art. 27. A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá:
I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral;
II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame; e,
III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste regulamento e no Edital.

Art. 28. Compete às respectivas chefias de cada Unidade:
I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades;
II - facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação; e,
III - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

Seção III - Das Mesas Receptoras

Art. 29. A Mesa Receptora será composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 30. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:
I - proceder, no dia anterior à realização da votação, a retirada e transporte da urna e demais materiais junto ao F.P.M.L.;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;
III - receber os votos dos eleitores;
IV - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;
V - manter a boa ordem dos trabalhos da seção;
VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e,
VII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art. 31. Compete aos mesários:
I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção; e,
II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade do processo eleitoral.

Art. 32. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 33. É vedada a designação de membro da Mesa Receptora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Seção IV - Do Voto Secreto

Art. 34. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral, devendo conter, no mínimo:
a) campo para preencher ou assinalar o nome do candidato;
b) campo para assinalar voto em branco; e
c) campo para rubrica do mesário no verso da cédula;
II - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora; e,
III - emprego de urna que assegure, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos.

Seção V - Da Recepção dos Votos

Art. 35. Somente poderão permanecer em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da seção.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 36. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 5 (cinco) metros do local de realização dos trabalhos.

Art. 37. No ato de votação deverá ser observado o seguinte:
I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;
II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;
III - ao votar, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência, assinalando o número ou nome dos escolhidos, dobrará as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna; e,
IV - às 17 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 38. Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:
I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;
II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;
III - proceder ao transporte e entrega da urna no local de apuração; e,
IV - entregar os documentos oriundos da votação à Comissão Eleitoral.

Seção VI - Da Apuração

Art. 39. A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um escrutinador, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Comissão Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

§ 3º Até 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral poderão compor a Comissão de Apuração.

Art. 40. Compete à Comissão de Apuração:

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

I - receber as urnas e conferir sua integridade;
II - proceder à apuração dos votos;
III - lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;
IV - dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos; e,
V - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

Art. 41. Os trabalhos da Comissão de Apuração serão iniciados imediatamente após a chegada das urnas ao local de apuração.

Art. 42. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L., sito à Rua Sebastião Verardo, nº150, Vila Bossi - Louveira, SP. CEP: 13.290-274.

Parágrafo único. Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 43. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:
I - se há indício de violação da urna; e,
II - a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art. 44. Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Parágrafo único. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 45. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, com exceção dos votos em branco.

§ 1º Os votos serão computados individualmente, por candidato.

§ 2º O voto em branco deverá ser descartado da contagem, recebendo um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 46. Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará a Comissão Eleitoral para juntos decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 47. Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Eleição Válida

Art. 48. Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 49. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:
I - com maior escolaridade;
II - com maior tempo de serviço público municipal;
III - com maior idade.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 50. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos Conselhos os candidatos com a maioria dos votos, seguido de seus suplentes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:
I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (voto em separado), votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos e votos em branco;
IV - número total de eleitores aptos a votar;
V - número total de eleitores que votaram;
VI - resultado geral da apuração; e,
VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 51. O resultado do pleito deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Louveira, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:
I - justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e
II - recontagem de votos nos termos do artigo 11 deste Regulamento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

Art. 52. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Gestor de Previdência, para as formalidades legais.

Seção II - Da Eleição Inválida

Art. 53. Declarada inválida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a eleição será anulada e deverá ser convocada novo pleito, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste regulamento, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 54. Será considerada inválida a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do Conselho Administrativo, ficar comprovado:
I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento; e,
III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito, principalmente quanto:
a) ao sigilo do voto, previsto no art. 34; e
b) à integridade das urnas, atestadas pela Comissão de Apuração, prevista no art. 38.

§ 1º Serão anuladas as urnas cuja coleta de votos foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE
Seção I - Da Homologação

Art. 55. Após comunicação do resultado definitivo pela Comissão de Eleitoral, nos termos do art. 52, o Gestor de Previdência, em conjunto da Comissão, procederá à elaboração de publicação no Órgão Oficial do Município de Louveira, contendo a proclamação e a homologação do resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção II - Da Nomeação e Posse

Art. 56. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Gestor de Previdência, no prazo de cinco dias, encaminhar os nomes dos conselheiros eleitos e suplentes para elaboração de ato de nomeação a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros eleitos para os Conselhos do F.P.M.L. serão empossados na seguinte forma:
I - na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição será empossado:
a) o membro eleito para o Conselho Administrativo mais votado; e
b) o membro eleito para o Conselho Fiscal mais votado.

II - na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso anterior, os demais membros eleitos, para cada Conselho.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

§ 2º O mandado do Conselho Fiscal será coincidente com o dos membros do Conselho Administrativo a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A posse dos Conselheiros eleitos observará a ordem de votos obtidos na eleição para o Conselho.

§ 4º Excepcionalmente, a primeira eleição, a ser realizada após a aprovação da Lei 2.841, de 14 de dezembro de 2022, os membros dos conselhos serão nomeados e empossados na primeira quinzena do mês subsequente da realização da eleição, nos termos do art. 3º da referida Lei.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de convocação da eleição e a divulgação do resultado definitivo do pleito, no Órgão Oficial do Município de Louveira.

Art. 58. São peças essenciais do processo eleitoral:
I – Resolução de Nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
II - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais;
III - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;
IV - relação da composição das mesas receptoras e comissão de apuração;
V - relação dos locais de votação, tipos e quantidades de urnas, por local;
VI - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
VII - listagem geral dos segurados em condições de votar;
VIII - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
IX - exemplar da cédula única de votação;
X - Resoluções da Comissão Eleitoral e documentos comprobatórios de suas publicações;
XI - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;
XII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
XIII - atas das Mesas Receptoras, devidamente assinadas;
XIV - atas da Comissão de Apuração, devidamente assinadas;
XV - ata dos trabalhos eleitorais; e
XVI - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 59. Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais e juntas apuradoras e aos fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração respectivamente.

Art. 60. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 61. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 62. Nas eleições de que trata este regulamento, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 63. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 10 de Janeiro de 2023.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Presidente do Conselho Administrativo do F.P.M.L.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Cronograma geral das Eleições 2023 para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Louveira

Prazo máximo	Ação	Dispositivo do Regulamento
10/01/2023	Aprovação do Regulamento das Eleições	
19/01/2023	Designação da Comissão Eleitoral	Art. 8º
19/01/2023	Abertura do Processo Administrativo de Procedimento das Eleições	Art. 10
23/01/2023	Publicação do Edital	Art. 9, § 1º
24/01 a 30/01/2023	Inscrição de candidatos	Art. 12
31/01/2023	Análise das candidaturas registradas e publicação da relação de candidatos concorrentes	Art. 14
01/02 a 02/02/2023	Prazo de recurso contra candidaturas rejeitadas	Art. 15, § 1º
03/02/2023	Deliberação quanto aos recursos	Art. 15, § 2º
07/02 a 13/02/2023	Realização de campanha eleitoral pelos candidatos	Art. 18
Até 08/02/2023	Entrega das cédulas impressas no FPML	Art. 9º, XVII
13/02/2023	Designação das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração	Art. 29 e 39
14/02/2023	Realização da Eleição	Art. 26
14/02/2023	Apuração dos votos	Art. 42
16/02/2023	Publicação na Imprensa Oficial	Art. 51
17/02 a 22/02/2023	Prazo para recurso	Art. 51, § 1º
23/02/2023	Prazo para deliberar sobre recurso	Art. 51, § 2º
Até 24/02/2023	Proclamação e homologação do resultado das eleições	Art. 55
Até 24/02/2023	Encaminhar relação de eleitos e solicitar os indicados pelo prefeito para emissão de Portaria	Art. 56
Até 28/02/2023	Emissão e publicação do Portaria de nomeação	Art. 56
Até 15/03/2023	Posse dos novos conselheiros	Art. 56, § 4º

PODER LEGISLATIVO

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS DE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável.

CONSIDERANDO a instituição, no país, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados".

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2023, a Câmara Municipal de Louveira, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábado e domingo), não funcionará nos seguintes dias:

- 20 de janeiro (sexta-feira)..... Dia do Padroeiro da Cidade - feriado.
- 20 de fevereiro... (segunda-feira)..... Ponto a compensar.
- 21 de fevereiro... (terça-feira)..... Carnaval – ponto a compensar.
- 22 de fevereiro... (quarta-feira)..... Ponto a compensar.
- 20 de março .....(segunda-feira).....Ponto a compensar.
- 21 de março.....(terça-feira)..... Aniversário da cidade.
- 07 de abril..... (sexta-feira)..... Sexta-Feira Santa - feriado.
- 21 de abril .....(sexta-feira)..... Dia de Tiradentes - feriado.
- 01 de maio..... (segunda-feira)..... Dia do Trabalho - feriado.
- 08 de junho..... (quinta-feira)..... Corpus Christi - feriado.
- 09 de junho..... (sexta-feira)..... Ponto a compensar.
- 07 de setembro....(quinta-feira)..... Independência do Brasil - feriado.
- 08 de setembro ...(sexta-feira)..... Ponto a compensar.
- 12 de outubro .....(quinta-feira)..... Dia da Padroeira do Brasil - feriado.
- 13 de outubro ..... (sexta-feira)..... Ponto a compensar.
- 02 de novembro...(quinta-feira)..... Dia de Finados - feriado.
- 03 de novembro.. (sexta-feira)..... Ponto a compensar.
- 15 de novembro....(quarta-feira) ..... Proclamação da República - feriado.
- 20 de novembro....(segunda-feira)..... Dia da Consciência Negra.

Art. 2º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias a compensar deverão ser compensados pelos servidores municipais da Câmara Municipal, a partir de 23 janeiro de 2023, com término até o dia 15 de dezembro de 2023.

§1º As horas a serem compensadas, nos termos do caput deste artigo, dar-se-ão conforme a jornada de trabalho do servidor, devendo o mesmo repor, no exercício de 2023, as seguintes horas:

I – 32 (trinta e dois) horas no ano, para a jornada de trabalho de 20h/s;

II – 48 (quarenta e oito) horas no ano, para a jornada de trabalho de 30 h/s;

III – 64 (sessenta e quatro) horas no ano, para a jornada de trabalho de 40 h/s.

§2º A compensação dos dias "a compensar", mencionados no art. 1º, deverá respeitar o limite mínimo diário de 30 (trinta) minutos e o máximo de 1 (uma) hora diária, sendo essas horas efetivamente prestadas e compensadas como hora normal de trabalho para fins de remuneração, vedada a compensação no horário de intrajornada (almoço).

§3º Para a compensação prevista no art. 1º, o servidor poderá utilizar as horas extraordinárias em haver, como forma excepcional e justificada para a compensação, devendo, contudo, ser considerada como hora normal de trabalho a hora trabalhada extraordinariamente, dentro dos limites previstos no parágrafo anterior.

§4º Estão vedadas as utilizações dos períodos de férias e licença-prêmio adquiridos e não gozados para compensação dos dias mencionados no art. 1º.

Art. 3º A Seção de Recursos Humanos realizará o controle individualizado para gerenciamento das compensações, em conformidade com o disposto no art. 2º.

Art. 4º Implicará no lançamento de falta, com os respectivos descontos, na ficha funcional do servidor municipal que não realizar a compensação da carga horária disposta no §1º, do art. 2º , até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de janeiro de 2023.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIAS:
Número: 011/2023/CM
Data: 16/01/2023
Assunto: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão Permanente de Licitações, conforme dispõe o art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para os exercícios de 2023 e 2024, os servidores:

Presidente: Luiz Carlos Medeiros (Auxiliar Administrativo);

Secretário: Luís Carlos Amaral (Zelador);

Membro: Michele Caetano de Campos (Recepcionista/Telefonista).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão Permanente de Licitações:

1ª Suplente: Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);

2ª Suplente: Gustavo da Paixão Silva (Diretor Administrativo);

Art. 3º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Presidente: Função Gratificada – FG-01;
Secretário: Função Gratificada – FG-02;
Membro: Função Gratificada – FG-02.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 16 de Janeiro de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 012/2023/CM
Data: 16/01/2023
Assunto: DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo descritos como Pregoeiros, responsáveis pelas licitações na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, desta Câmara Municipal, para os exercícios de 2023 e 2024, conforme dispõe o art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Art. 8º, §5ºda lei 14.133/21.

Pregoeiro: Luiz Carlos de Medeiros (Auxiliar Administrativo);

Pregoeiro: Gustavo da Paixão Silva (Diretor Administrativo);

Pregoeiro: Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo descritos para comporem a Equipe de Apoio do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico desta Câmara, para os exercícios de 2023 e 2024, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02:

Membro titular: Francisco De Assis Silva Junior (Auxiliar Administrativo);

Membro titular: Gabriel Luís Baldo (Auxiliar de Plenário);

Membro suplente: Michele Caetano de Campos (Recepcionista/Telefonista);

Membro suplente: Luiz Carlos Amaral (Zelador);

Art. 3º O Pregoeiro, a seu critério, poderá convocar outros servidores desta Edilidade, legalmente habilitados, para auxiliarem na realização de seu trabalho, de acordo com o objeto licitado.

Art. 4º Ficam designados os servidores lotados na Seção Jurídica para assessorar nos trabalhos referentes à modalidade licitatória Pregão, devendo orientar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio nos atos das sessões públicas.

Art. 5º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada ao Pregoeiro e aos membros titulares da Equipe de Apoio, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021 e respectiva legislação sobre o tema, conforme segue:

Pregoeiros: Função Gratificada – FG-01;

Membros Titulares: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de Janeiro de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 013/2023/CM
Data: 16/01/2023
Assunto: DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão de Gestão de Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Louveira, para os exercícios de 2023 e 2024, os servidores:

Presidente: João André Bonamigo (Almoxarife);

Secretária: Maria de Fátima da Silva Lisboa (Agente de Serviços Gerais);

Membro: Rosilda Gomes Melo da Silva (Agente de Serviços Gerais).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão de Gestão de Contratos:

1ª Suplente: Luís Carlos Rossi (Auxiliar Administrativo);

2ª Suplente: Gabriel Luís Baldo (Auxiliar de Plenário);

Art. 3º Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão de Gestão de Contratos, em conformidade com o inciso I do art. 4º, do Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Presidente: Função Gratificada – FG-01;

Secretário: Função Gratificada – FG-02;

Membro: Função Gratificada – FG-03;

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 16 de Janeiro de 2023.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

Número: 014/2023/CM
Data: 16/01/2323
Assunto: ALTERA PARA 1% (UM POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA MICHELE CAETANO DE CAMPOS, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 015/2023/CM
Data: 16/01/2023
Assunto: ALTERA PARA 6% (SEIS POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RENAN ORLEY ROCANCOURT, CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

Número: 016/2023/CM
Data: 16/01/2023
Assunto: DESIGNA O SERVIDOR ELIEL CECON PARA ACUMULAR A FUNÇÃO DE OUVIDOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, CONFORME ART. 2º, 5 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Inciso III, Artigo 51, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor Eliel Cecon, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, para acumular a função de Ouvidor desta Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com o art. 28, 8 2º, da Resolução nº 06, de 08 de julho de 2015, para os exercícios 2023 e 2024.

Art. 2º O servidor designado deverá desenvolver seu trabalho de Ouvidor nos termos da Resolução nº 06/2015.

Art. 3º Fica concedido ao servidor Eliel Cecon o Adicional de Função Gratificada, referência FG-01.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 16 de janeiro de 2022.
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário
Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.
ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: https://www.camaralouveira.sp.gov.br/ – (Atividade Legislativa).

.....